# LEI 4.055, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Dispõe sobre o repasse de contribuição à LIDECEL e dá outras providências.**

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com Liga Desportiva de Coronel Fabriciano – LIDECEL com a importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º. A contribuição a que se refere o artigo anterior, objetiva cobrir as despesas com a realização dos campeonatos de futebol amador e juniores e Copa de Futebol de Salão, todos no ano de 2016,.

Parágrafo Único. A contribuição de que trata o *caput* será paga em duas parcelas iguais, nos meses de março e abril do corrente ano.

Art. 3º. A Liga Desportiva de Coronel Fabriciano deverá prestar contas relativas ao valor de que trata o artigo anterior nos termos do convênio a ser celebrado, dela devendo constar recibos, notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Para fins de recebimento da contribuição de que trata esta lei, será celebrado convênio onde constarão as responsabilidades do Município e da Liga Desportiva de Coronel Fabriciano.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de 2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 01 de fevereiro de 2016.

**Rosangela Mendes Alves**
**PREFEITA MUNICIPAL**